



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 395/2010 de 01 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL-
BGF.

PROJETO-DE-LEI nº 165/2010 de 01 de julho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.976, de 06 de julho de 2010.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
395/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 168/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 165 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF".

A BGF – Bento Gonçalves Futsal, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL".

Em contrapartida a entidade conveniada utilizará os recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 01 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO
GONÇALVES FUTSAL – BGF.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada utilizarão recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, com sede na Rua José Possamai, 371, Bairro São Roque, Ginásio Madecenter, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ADILSON BATISTA COELHO, portador do RG nº 3887999/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.707.879/10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto “BGF - ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada utilizará os recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 1079-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF
Adilson Batista Coelho

Testemunhas:

Processo nº 4.712, de 28.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 019/2010

Responde análise do Processo nº 4.712/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 4.712/2010 em nome da BGF Bento Gonçalves Futsal, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade participará do Campeonato Estadual de Futsal, na categoria juvenil Sub 20, da Fed. Gaúcha de Futsal, representando a cidade de Bento Gonçalves. Além de difundir o nome da cidade a nível estadual, participar deste evento servirá para desenvolver potencialidades de jovens atletas do futsal de alto rendimento, preparando-os para no futuro, integrarem a equipe adulta.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "BGF Esporte de Rendimento, Categoria Juvenil" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2010.

Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0116/2010
PROCESSO Nº 395/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 165/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO BENTO GONÇALVES FUTSAL-BGF.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas do projeto “BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL.

Em contrapartida a entidade conveniada utilizará os recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria juvenil masculino sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010,(artigo 4º do Projeto de Lei).

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 02 de julho de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 246/2010

Processo nº 395/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 165/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o BGF – Bento Gonçalves Futsal.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto “BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO - CATEGORIA JUVENIL”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, utilizará os recursos para a manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como, para desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino – Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o BGF – Bento Gonçalves Futsal, repassando o valor total de R\$ 20.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação** .

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 395 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL-BGF.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 395/2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com Bento Gonçalves FUTSAL- BGF*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com Bento Gonçalves FUTSAL-BGF, repassando recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para que a Conveniada possa suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “BGF-ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL”, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada:

“Art 2º – Em contrapartida a entidade conveniada utilizarão recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino SUB-20, preparando-os para integrar a categoria adulta”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, na rubrica 280 – Contribuições - Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº019 /2010 emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, com aprovação unânime dos conselheiros votada em Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2010.

Portanto, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais

10/11

10/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais básicos, essa Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **395/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 395/2010, que insere o Projeto de Lei nº 165, de 01 de julho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o "**BGF ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL**", no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade manterá a equipe juvenil nas competições de 2010, além de desenvolver o projeto supracitado com o intuito de formar novos talentos esportivos.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.976, DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM BENTO
GONÇALVES FUTSAL – BGF.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº4.712, de 28.04.2010.

Registrado (a) as fls. 001
e publicado (a) 1
Em 06 / 07 / 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, com sede na Rua José Possamai, 371, Bairro São Roque, Ginásio Madecenter, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ADILSON BATISTA COELHO, portador do RG nº 3887999/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.707.879/10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto “BGF - ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA JUVENIL”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada utilizará os recursos para manutenção da equipe juvenil nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver a formação de novos talentos esportivos de Futsal, na categoria Juvenil Masculino Sub-20, preparando-os para integrar a categoria adulta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 1079-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF
Adilson Batista Coelho

Testemunhas:

Processo nº 4.712, de 28.04.2010.